

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 816-C, DE 2003**

Altera a Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os funcionários da Vigilância Sanitária e os membros das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás que, em pleno exercício de suas atividades, foram expostos às radiações do CÉSIO 137 também serão submetidos a exame para comprovação em sua classificação como vítimas do acidente, devendo-se igualmente anotar o tipo de seqüela que impede ou limita o desempenho profissional.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente**

**Deputado INALDO LEITÃO
Relator**